



NÚMERO DE ORDEM

N. 13/49

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

CAIXA Nº
CX. H. 08
SETOR DE ARQUIVO
H 03

ASSUNTO: Salários

INTERESSADO Nozor Pires de Alcantara

~~ANEXOS~~ Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, PROTEÇÃO E COMÉRCIO
SECRETARIA DE PROTEÇÃO
TÉRMINO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado, a pagar-lhe Cr\$ 980,40, de Salários, a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Josiano Gomes dos Santos
Reclamante

Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Januário
de 1949, as 13 horas, para a realização de audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.º
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Januário de 1949

.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiania, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Nozor Pires de Alcantara, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Estado de Goiás (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 85,40 serão pagas pelo reclamante, sôbre a importância de Cr\$ 980,40, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Presidente

Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que o Exmo. Sr. Dr. Presidente em exercício houve por bem dispensar o reclamante das custas do presente processo.

Goiânia, 1 de fevereiro de 1949.

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria